

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 6/2025

Processo nº 03750.020205.000890/2024-33

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TELEFÔNICOS NAS MODALIDADES LOCAL,
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA
DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRESP-EXE
E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto, o **Sr. JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria do Diretor Presidente nº 66, de 12 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo /SP CEP 04571-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos administradores devidamente constituídos por meio de Procuração os **Sr. FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 27.638.106 – 3, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 267.221.148-56 e o **Sr. CLEIDSON SANDES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.722.205, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 100.922.897-89, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010205.000031/2024-91, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2025, nos termos inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, combinado com o Inciso II do Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595; e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços telefônicos nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).
- 1.2. Este contrato vincula-se à **dispensa de licitação** identificada no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição.
- 1.3. Especificação dos serviços:

Descrição	Unidade	Valor unitário (mensal)	Valor Global (6 meses)
Renovação Vivo SIP - 30 canais/ 300 ramais	1	R\$ 2.780,00	R\$ 16.680,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. A fundamentação legal para a contratação encontra amparo no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 6 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, sendo improrrogável.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 2.780,00 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais), para 6 (seis) meses**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas conforme previsto orçamento 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, SubItem – Telefonia Fixa e Móvel.
- 5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, para que essa mantenha contato com a CONTRATADA para pagamento em data posterior.
- 6.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 6.3. O pagamento será em até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

- 6.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada e enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br
- 6.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 6.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 6.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido $I = \text{Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: } I = (6/100) \times 365$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1. O preço contratado é fixo e não sofrerá reajustes.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. **CLÁUSULA NOVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Por preço unitário, conforme proposta de preços.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse instrumento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 a 83 da lei nº 13.303/2016.

11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei nº 13.303/2016.

11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

11.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe, e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico,

anexo deste contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, além da prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos a ela causados.

12.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016

15.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

16.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Está dispensada a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado digitalmente pelos contraentes e duas testemunhas depois de lido e achado em ordem.

Brasília/DF, _____, de janeiro de 2025.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE - Substituto
Diretor de Administração

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto

Pela Contratada:

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

CLEIDSON SANDES DO NASCIMENTO

Testemunhas:

JOÃO BERNADO FILHO
FABIANE DE SOUSA DUMONT

ANEXO I - Projeto Básico (0161446)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000890/2024-33

SEI nº 0198668

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020205.000890/2024-33

1. DOS CONCEITOS

1.1. **Dispensa de licitação:** com fulcro no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETIVO

2.1. A contratação visa atender as necessidades dos serviços de Telefonia Fixa Local e Longa Distância Nacional, para chamadas originadas de linhas diretas analógicas, de fixo para fixo e fixo para móvel, de forma contínua, segura, rápida e eficiente entre as áreas internas, patrocinadores, prestadores de serviços, órgãos e demais entidades.

3. OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN).

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.2. A contratação visa suprir as necessidades da Fundação quanto à utilização do Serviço Telefônico para a execução das atividades diárias consideradas essenciais, como a comunicação de forma contínua, segura, rápida e eficiente entre as áreas internas, patrocinadores, prestadores de serviços, órgãos e demais entidades.

4.3. A contratação de Solução de Tecnologia de Voz sobre IP (VoIP) tem a função de apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da fundação, aumentar a produtividade das equipes de trabalho e a mobilidade, por meio da utilização de comunicação entre os colaboradores através de chamadas utilizando as suas estações de trabalho, a fim de proporcionar resposta mais rápida, redução de deslocamentos e diminuição de custos.

4.4. Atualmente a Funpresp possui o Contrato vigente para prestação dos serviços de telefonia fixa por meio do Contrato nº 11/2024, Processo SEI nº 03750.020205.000246/2024-65, cuja vigência é até 30/01/2025.

4.5. Nesse contexto, e considerando que os serviços de telefonia são de natureza continuada, a futura contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços na Funpresp-Exe, até que o processo de licitação em andamento, cujo objeto é a contratação do serviço de **telefonia em nuvem**, por meio de pregão eletrônico, seja concluído e, considerando ainda a proximidade do encerramento do contrato vigente, torna-se imperativa uma nova contratação de modo a dar continuidade a este serviço, uma vez que estes atendem a necessidade da permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Fundação, bem como patrocinadores, prestadores de serviços, Órgãos e demais entidades em geral e são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Funpresp-Exe.

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Diretos: Disponibilidade, agilidade e celeridade nas chamadas Telefônicas Fixa Local e Longa Distância Nacional, para chamadas originadas linhas diretas analógicas, de fixo para fixo e fixo para móvel .

5.2. Indiretos: auxílio na comunicação dos colaboradores, participantes e prestadores de serviços, órgãos e demais entidades

6. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

6.0.1. A contratação dos serviços de telefonia fixa vai ao encontro do objetivo de manter a efetividade e excelência na comunicação Interna e externa da Fundação, como os patrocinadores, prestadores de serviços, servidores públicos, órgãos e demais entidades em geral.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

7.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 29, inciso II, da Lei 13.303, de 30 de junho 2016.

7.3. A empresa VIVO - TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, foi a escolhida em função da sua abrangência e credibilidade e, sobretudo, em razão dos preços propostos, conforme se verifica no documento SEI nº 0194699 em que consta a proposta de preço relativa aos serviços de telefonia fixa.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Em razão do valor a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - (...);

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução de telefonia corporativa baseado na tecnologia Voz Sobre IP (VOIP), composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de *software*, sendo o plano de valor fixo, que consiste em ligações Ilimitadas LDN Fixo-Fixo e Fixo-Móvel com abrangência nacional, chamadas Ilimitadas para qualquer fixo ou móvel nacional (usando o CSP 15).

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, o valor global de **R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil, seiscientos e oitenta reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

11. VIGÊNCIA

11.1. O Termo de Contrato terá vigência de 6 (seis) meses após sua assinatura.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado, conforme proposta apresentada.

- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação.
- c) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- d) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- e) prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados.
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- j) relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- k) caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da FUNPRES-EXE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- c) notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 a 83 da lei 13.303/2016.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

16. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

16.1. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, para que essa mantenha contato com a CONTRATADA para pagamento em data posterior.

16.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

16.3. O pagamento será em até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

16.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

16.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada e enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br

16.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

16.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

16.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times \frac{365}{N}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

17. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Pela natureza do objeto não será exigida a prestação de garantia contratual.

18. **DO REAJUSTE**

18.1. O preço contratado é fixo e não sofrerá reajustes.

19. **RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no art. 83 da 13.303/2016.

20. **ANEXOS**

20.1. Proposta Comercial Telefonia Fixa, documento sei nº 0194699

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2025

JOÃO BERNARDO FILHO
Analista de Previdência Complementar

GIULIANE BRAGA LOURENÇO
Coordenadora de Patrimônio e Logística Substituta

APROVO O PROJETO BÁSICO.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 13/01/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bernardo Filho, Analista de Previdência Complementar**, em 13/01/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Braga Lourenço, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 13/01/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194299** e o código CRC **DFDFB97A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000890/2024-33

SEI nº 0194299

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato n. 6 para assinatura.pdf

Documento número #31907d1b-f4b2-403c-9c52-560b2bf62049

Hash do documento original (SHA256): a74ee38c213e165bdf3e185f2f426cc9510dd4b5f52d482e967c1afb75109fa4

Assinaturas

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 28 jan 2025 às 11:58:38

✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 28 jan 2025 às 11:59:37

✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 28 jan 2025 às 12:00:13

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 28 jan 2025 às 12:10:12

✓ **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**
CPF: 267.221.148-56
Assinou como contratada em 06 fev 2025 às 12:17:29

✓ **CLEIDSON SANDES DO NASCIMENTO**
CPF: 100.922.897-89
Assinou como contratada em 12 fev 2025 às 11:49:53

Log

28 jan 2025, 11:49:33 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 31907d1b-f4b2-403c-9c52-560b2bf62049. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2025 (11:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 jan 2025, 11:54:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de março de 2025 (17:11).
28 jan 2025, 11:54:39	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleidson.nascimento@telefonica.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLEIDSON SANDES DO NASCIMENTO e CPF 100.922.897-89.
28 jan 2025, 11:54:39	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
28 jan 2025, 11:54:39	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
28 jan 2025, 11:54:39	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.levorin@telefonica.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN e CPF 267.221.148-56.
28 jan 2025, 11:54:39	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
28 jan 2025, 11:54:39	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
28 jan 2025, 11:58:38	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1106.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

28 jan 2025, 11:59:37	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78894689003256 e longitude -47.88428520483328. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1106.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jan 2025, 12:00:13	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.105.237. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.876096 e longitude -47.7724672. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1106.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jan 2025, 12:10:12	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.218.218. Componente de assinatura versão 1.1106.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 fev 2025, 12:17:29	FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.levorin@telefonica.com. CPF informado: 267.221.148-56. IP: 163.116.233.55. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6012534 e longitude -46.6286904. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1116.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 fev 2025, 11:49:53	CLEIDSON SANDES DO NASCIMENTO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleidson.nascimento@telefonica.com. CPF informado: 100.922.897-89. IP: 163.116.233.168. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.1891041 e longitude -47.0420326. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1122.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 fev 2025, 11:49:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 31907d1b-f4b2-403c-9c52-560b2bf62049.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 31907d1b-f4b2-403c-9c52-560b2bf62049, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.